



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 492 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mesquita para o exercício Financeiro de 2009.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **L E I:**

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Mesquita, para o exercício de 2009, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 180.032.175,13 (Cento e oitenta milhões trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais e treze centavos), sendo R\$ 107.917.595,03 (Cento e sete milhões novecentos e dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 72.114.580,10 (Setenta e dois milhões cento e quatorze mil quinhentos e oitenta reais e dez centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2009 estima a Receita Bruta em R\$ 180.032.175,13 (Cento e oitenta milhões trinta e dois mil cento e setenta e cinco reais e treze centavos) e Fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 5.110.614,04 (Cinco milhões cento e dez mil seiscentos e quatorze reais e quatro centavos), em R\$ 174.921.561,09 (Cento e setenta e quatro milhões novecentos e vinte e um mil quinhentos e sessenta e um reais e nove centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos anexos com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	137.723.188,53
1.1. Receitas Tributárias	12.188.225,00
1.2. Receitas de Contribuições	5.804.880,00
1.3. Receitas Patrimoniais	3.031.037,53
1.7. Transferências Correntes	113.854.965,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.844.081,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	50.404.715,00
2.1. Operações de Crédito	7.144.563,00
2.4. Transferências de Capital	42.831.152,00
2.5. Amortização de Empréstimo	429.000,00
7. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	3.978.000,00
7.2. Contribuições Sociais Intra-Orçamentarias	3.978.000,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	(12.073.728,40)
9.7. Deduções da Receita Corrente	(12.073.728,40)
SOMA:	180.032.715,00
TOTAL:	180.032.715,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As Despesas da Prefeitura serão realizadas segundo a apresentação dos anexos e quadros determinados, integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas conforme discriminação abaixo:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10 – CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	5.110.614,04
20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	174.721.561,09
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00

SOMA: 180.032.175,13

TOTAL: 180.032.175,13

II – DESPESAS POR FUNÇÕES DO GOVERNO:

01 – LEGISLATIVO.....	5.110.614,04
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	25.994.863,28
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	2.778.700,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	5.589.448,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	218.200,00
10 – SAÚDE.....	27.986.435,10
12 – EDUCAÇÃO.....	35.759.997,00
13 – CULTURA.....	372.250,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	43.170,00
15 – URBANISMO.....	18.462.702,36
16 – HABITAÇÃO.....	3.213.559,91
17 – SANEAMENTO.....	34.594.732,69
18 – GESTÃO AMBIENTAL	993.999,00
20 - AGRICULTURA	380.000,00
25 – ENERGIA.....	3.231.933,00
26 – TRANSPORTE.....	240.000,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	1.990.718,27
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	1.399.000,00
99 – RESERVAS DE CONTINGENCIA (PMM e RPPS)	5.997.584,00
SOMA:	174.357.906,65
TOTAL:	174.357.906,65

III – DESPESA POR ORÇAMENTO:

ORÇAMENTO FISCAL	107.917.595,03
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	72.114.580,10
TOTAL	180.032.175,13

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA:

DESPESAS CORRENTES	100.458.673,89
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	55.973.652,60
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	320.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	44.165.021,29
DESPESAS DE CAPITAL	59.220.809,52
4.4.00.00.00.00.00.00 – Investimentos	57.251.809,52
4.5.00.00.00.00.00.00 – Inversões Financeiras	890.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

4.6.00.00.00.00.00.00 – Amortização da Dívida	1.079.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA – RPPS	5.997.584,00
7.7.00.00.00.00.00.00 – Reserva de Contingência - RPPS	5.997.584,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência -PMM	200.000,00
SOMA:	180.032.175,13
TOTAL:	180.032.175,13

§3º - As contribuições do Município – Contribuição Patronal ao INSS, referente aos servidores do Poder Legislativo, serão de responsabilidade do Orçamento Municipal que será de R\$ 650.000,00.

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

99 – Reserva de Contingência –PMM	200.000,00
TOTAL:	200.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º - Não se efetivando o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2009 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, com a prévia autorização da Câmara Municipal de Mesquita.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Estimada para cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observando a tendência do exercício;

II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit financeiro do exercício anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, e aprovado por Lei.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que aprovado por Lei.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.9º- Durante o exercício de 2009, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que aprovado pelo Legislativo Municipal.

Art.10 – Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, de acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, desde que aprovado por Lei.

Art.11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou traves de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art.12 – A presente lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 11 de dezembro de 2008.

**Artur Messias
Prefeito**